



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

Lei Nº 550/2009.

Santa Helena – PB. Em 23 de março de 2009.

**PRORROGA LICENÇA-MATERNIDADE NO
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA NO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Prorroga por 60 (sessenta) dias a duração da Licença Maternidade prevista no art. 130 da Lei 283/94GP, 31 de março de 1994.

Parágrafo Único – A Prorrogação será garantida a empregada, desde que requerida até o final do primeiro mês após o parto.

Art. 2º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá o direito à sua remuneração integral.

Art. 3º - No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada.

Parágrafo Único – em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a empregada perderá o direito à prorrogação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba em 23 de março de 2009.

Maria do Socorro Felix Rolim
Prefeita Municipal